CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG8D-E80X-8AGH-4O3U

A C Ó R D Ã O
AÇÃO DE REVISÃO

TC-019345.989.25-5 (ref. TCs-012009.989.23-7, 014583.989.21-5, 016201.989.22-5, 022680.989.22-5, 002387.989.21-3, 002389.989.21-1, 027483.989.20-8, 027519.989.20-6, 005988.989.22-4, 005992.989.22-8 e 006984.989.24-4)

Autor: Isnar Freschi Soares – Ex-Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e a Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R$1.076.676,13.

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito), Wilmar Roberto Silvino Filho e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-027483.989.20-8 e outros, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 14/10/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Nicolas Pinterich Sahyoun (OAB/SP nº 369.394).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

EMENTA: RESCISÃO DE JULGADO. CONTRATO. LICITAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
O exame do pedido de rescisão demanda a presença de um dos pressupostos específicos para a medida, previstos no artigo 76 da Lei Complementar estadual nº 709/93, não servindo como sucedâneo recursal para a rediscussão da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **não conhecer a inicial**, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

Presente a Procuradora–Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG8D-E80X-8AGH-4O3U